

LEI Nº 145 / 53

AUTORIZA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO NOVO ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa os serviços de construção do novo abastecimento d'água para a cidade, podendo despende com a execução do referido serviço até a quantia de CR\$9.073.365,00 (nove milhões, setenta e três mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Parágrafo Único - Na execução do serviço acima serão observados obrigatoriamente os planos, especificações e orçamentos organizados pelo Engenheiro de Minas e Civil- cart. Nº 527 Reg. Nº 200 da 4º CREA- Dr. Hugo Vocurca Filho.

Art. 2º. As concorrências públicas para execução do serviço acima, serão feitos por editais, com prazo mínimo de trinta (30) dias, e que serão publicados três(3) vezes na imprensa local e uma vez no órgão oficial do Estado ; as administrativas obedecerão ao mesmo prazo, que se contará da data do registro da expedição da correspondência.

Art. 3º. Para ocorrer a despesa autorizada nesta lei, fica aberto o crédito especial na importância de CR\$ 9.073.365,00(nove milhões, setenta e três mil e trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) que vigorará até 31 de janeiro de 1955.

Art. 4º. Os encargos constantes da autorização acima serão atendidos com o produto do empréstimo a ser contraído pela Prefeitura, conforme autorização em lei especial.

Art. 5º. Ficam aprovados os planos, especificações e orçamentos organizados para execução dos serviços de que trata a presente lei.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Muriaé, no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos 21 de outubro de 1953.